



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



LEI N.º 2.553/2010

“Autoriza o Poder Público Municipal a contratar em caráter emergencial dois motoristas para o transporte escolar”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO**,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedro Osório, RS, autorizado a contratar em caráter emergencial, mediante realização de processo seletivo simplificado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, dois (02) motoristas para realizar o transporte escolar.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2010.

César Roberto Couto de Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Roberto Viríssimo de Britto Cunha
Sec. de Administração e Coordenação

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar a contratação em caráter precário, de 01 (um) motorista para realizar o transporte escolar dos alunos da rede municipal, estadual e particular do município de Pedro Osório.

Justifica-se a contratação na modalidade pleiteada, em razão da necessidade de melhor atender a clientela escolar que se desloca diariamente do interior do município com destino as escolas situadas na zona urbana, que em razão da carência de motoristas do quadro de servidores do município, se obrigam muitas vezes a realizarem longos trajetos, e a permanecerem além do tempo necessário em deslocamento.

Cumprindo ainda informar, que no município não existe atualmente concurso em vigência, sendo que no decorrer do presente ano se realizará processo seletivo público visando à seleção e contratação de servidores para as mais diversas atividades dentre elas a de motorista de transporte escolar.

Pedro Osório, 19 de abril de 2010.

César Roberto Couto de Brito
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



PROJETO DE LEI N.º 023/2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para o Conselho Municipal de Desenvolvimento –COMUDE - de Pedro Osório”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos na ordem de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em espécie para o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Pedro Osório –COMUDE -.

Art. 2º - Os recursos têm como origem as verbas destinadas pelos patrocinadores oficiais da festa da melancia, que repassam os valores para o ente público, para posterior transferência ao COMUDE

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2010.

César Roberto Couto de Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**Roberto Viríssimo de Britto Cunha
Sec. de Administração e Coordenação**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da necessidade de transferir para O COMUDE, os recursos recebidos pelo poder público municipal, a título de patrocínio para a festa da melancia.

Tais recursos são específicos para serem empregados nas despesas decorrentes da 9ª. edição da festa da melancia, assim justifica-se a solicitação para esta Casa Legislativa autorizar os repasses das verbas recebidas para tal fim.

**César Roberto Couto de Brito
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha
Sec. de Administração e Coordenação**

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



PROJETO DE LEI N.º 027/2010

“Autoriza o Poder Público Municipal a prorrogar o mandato dos Conselheiros Tutelares do município de Pedro Osório-RS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedro Osório, RS, autorizado a prorrogar o mandato dos Conselheiros Tutelares pelo prazo de (03) três meses a contar de primeiro de junho de dois mil e dez.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2010.

César Roberto Couto de Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Roberto Viríssimo de Britto Cunha
Sec. de Administração e Coordenação

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar a prorrogação do mandato dos Conselheiros Tutelares, em razão da necessidade de adequar a Lei municipal sob nº. 1.787/99 e suas alterações, que trata da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, tendo em vista o ante-projeto de lei sob nº. 002/10, de autoria da Vereadora Sandra Parço, que altera substancialmente o texto original, especialmente no que tange o acesso ao mandato de conselheiro.

Pedro Osório, 19 de abril de 2010.

César Roberto Couto de Brito
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”